



168  
m

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Primeira Subseção – 12ª Vara Cível Federal  
Av. Paulista, nº 1682, 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP. 01310-200  
Processo nº 2006.61.00.026453-5 – Ação Ordinária

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM.  
Juíza Federal Dra. ELIZABETH LEÃO  
São Paulo, 06 de dezembro de 2006.

Analista Judiciário – RF 2303

Processo n.º 2006.61.00.026453-5 – Ação Ordinária  
Autora: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
Réus: ESTADO DE SÃO PAULO e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO DE SÃO PAULO–SP

Vistos em decisão.

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA em face do *ESTADO DE SÃO PAULO e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – SP*, objetivando o imediato desbloqueio dos veículos de propriedade da autora, com o cancelamento da ordem de apresentação dos veículos relacionados no documento feito junto à fl. 165, para reclassificação de "oficial" para "particular", nos termos da determinação da segunda ré. Pugna, extensivo aos veículos a serem adquiridos, o direito de conservação da placa branca até o momento utilizada pela instituição.

Aduz que representa a categoria de Químicos de São Paulo, exercendo, desde sua fundação, a fiscalização do exercício da

*Elas*  
1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeira Subseção – 12ª Vara Cível Federal  
Av. Paulista, nº1682, 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP. 01310-200  
Processo nº 2006.61.00.026453-5 – Ação Ordinária

169  
A

profissão, de acordo com as prerrogativas conferidas ao autor em face da sua natureza jurídica autárquica.

Para tanto, o autor utiliza 15 (quinze) veículos de sua propriedade para o exercício do poder de polícia que lhe é inerente, sob a categoria "oficial", com registros até então considerados regulares pelo DETRAN/SP.

Dessa forma, o segundo réu, entendendo existir irregularidade nos cadastros da autora - sob alegação de que os Conselhos profissionais são instituições privadas e não públicas -, notificou a autora para regularizar sua situação.

Vieram os autos conclusos.

**DECIDO.**

O pedido de antecipação de tutela baseia-se no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Segundo estabelece esse artigo, a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

O segundo réu, DETRAN/SP procedeu ao bloqueio e fixação do prazo de 60 dias (até 18/12/2006) para apresentação dos veículos do CRQ, ora autor, com a finalidade de correção cadastral e reclassificação de "oficial" para "particular".

Alguns aspectos merecem ser considerados.

A Lei nº 2.800/56 estabelece, em seus artigos 1º e 15, a competência dos Conselhos Regionais de Química, sendo que a Lei nº 5.452/43 preceitua as suas atribuições.

Sem sombra de dúvidas, os Conselhos Profissionais, categoria à qual se inclui a autora, têm natureza jurídica autárquica, e, na qualidade de autarquia federal executa serviços públicos, devendo observar os

*Elas*



170  
\*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Primeira Subseção – 12ª Vara Cível Federal  
Av. Paulista, nº 1682, 5º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP. 01310-200  
Processo nº 2006.61.00.026453-5 – Ação Ordinária

princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A natureza jurídica de direito público dos Conselhos Profissionais, integrando a Administração Pública Federal indireta na forma de autarquia – *serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada* -, foi confirmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1.717-6, em 07.11.2002.

E neste sentido, por se tratar de autarquia, a autora goza da imunidade sobre impostos sobre renda, bens e serviços, prevista na alínea a, do inciso VI, do artigo 15º e seu § 2º, da Constituição Federal.

Sendo assim, parece-me, num primeiro momento, que o Conselho Federal de Química goza da imunidade tributária em relação ao IPVA de seus veículos e tem a prerrogativa de utilizar chapa oficial branca, direito que vem exercendo até o momento.

Posto isso, *DEFIRO* a tutela antecipada, para determinar o imediato cancelamento da ordem de apresentação dos veículos de propriedade da autora para reclassificação junto ao DETRAN/SP, mantendo até decisão final os registros elencados na exordial, com conservação da chapa branca.

Intime-se. Cite-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2006.

  
**ELIZABETH LEÃO**

Juíza Federal – 12ª Vara Cível



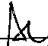
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Primeira Subseção Judiciária - 12ª Vara Cível Federal  
Av. Paulista, nº1682, 5º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP. 01310-200

Processo n.º 2006. 26953-5

**CERTIDÃO**

Certifico que a decisão retro foi registrada no livro n.º **05/2006**, sob o n.º **571 /2006**, nos termos da Resolução n.º 442/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

São Paulo, 15/2006

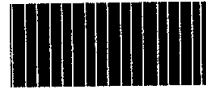
  
Andréa T. L. Crevatin  
Analista Judiciário  
RF 2303

**DATA**

Dia 18 de 12 de 2006,  
Baixaram estes autos em Secretaria.

Téc./Anal. Judiciário 

URGENTE



172  
J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA  
AV. PAULISTA, 1682 - SÃO PAULO - SP CEP: 01310-200 Tel 0..11 2172-4312

SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL

MANDADO Nº 0012.2006.03286

M 07 U

### MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 2006.61.00.026453-5 AÇÃO: ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO C  
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO/ESTADO DE SAO PAU  
LO e outro(s)

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAUL

ENDEREÇO 1: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 1301  
IBIRAPUERA - São Paulo - SP

CEP: 04094-901

ENDEREÇO 2:  
- -

CEP:

PRAZO: 60 dias

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, PARA OS TERMOS DA AÇÃO QUE SEGUE

O(A) DOUTOR(A) DRª ELIZABETH LEAO, Juiz(a) Federal DA DECIMA SEGUNDA VARA CÍVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento:

CITE REU, para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo acima mencionado, conforme cópia da petição, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com a decisão, cujas cópias seguem anexas. Fica o réu ciente de que, não contestado o pedido no prazo acima fixado, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autore(s) na inicial, nos termos do art. 285 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal.

INTIME o(s) réu(s) da decisão cuja cópia segue anexa. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: Fórum PEDRO LESSA (Justiça Federal de Primeira Instância), localizado à AV. PAULISTA, 1682 - 5º ANDAR - SÃO PAULO .

EXPEDIDO nesta cidade de SÃO PAULO, 18 de dezembro de 2006.  
Eu, MARCIA YOSHIKO TAKINO, Técnico Judiciário, digitei. E eu, VIVIANE C.F. DA SILVA, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do MM.(a) Juiz(Juiza).

VIVIANE C.F. DA SILVA  
Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA FEDERAL

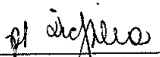
173  
20

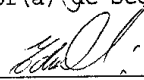
Processo n. 2006.61.00.026453-5/12

C E R T I D A O  
-----

Certifico, nos termos do artigo 238 do Codigo de Processo Civil que, nesta data, na Secretaria da 12a Vara Federal INTIMEI o DR. EDMILSON JOSE DA SILVA OAB - SP120154 (do AUTOR), do r. despacho/decisao de fls 168/170.

Sao Paulo, 19/12/2006.

  
SANDRA ELAGO COSTA  
Diretor(a) de Secretaria


Ciente : \_\_\_\_\_  


Nome...: EDMILSON JOSE DA SILVA  
OAB....: SP120154

C E R T I D A O  
-----

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. EDMILSON JOSE DA SILVA - OAB SP120154 (do AUTOR), nesta data, conforme registro de folha(s) 09974.

Sao Paulo, 19/12/2006

  
Tecnico/Analista Judiciario RF: 9613

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Tecnico/Analista Judiciario RF: \_\_\_\_\_